

**TERMO DE FOMENTO N.º 004/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 088/2020 – EDITAL DE AÇÕES EMERGENCIAIS n.º 002/2020****URBANISMO CONTRA O CORONA – CAXIAS DO SUL/RS – INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL-
IAB/RS****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO
GRANDE DO SUL – CAU/RS E O INSTITUTO DE
ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – IAB/RS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por sua Vice-Presidente do CAU/RS, no exercício da Presidência, Helenice Macedo do Couto, brasileira, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF/MPF sob o nº 382.277.110-49 e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – IAB/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.915.214/0001-06, com sede na Rua General Canabarro, 363, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-160, representado neste ato por Rafael Pavan dos Passos, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 965.997.900-20, doravante designada Organização da Sociedade Civil-OSC;

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a atuação em parceria do CAU/RS e da OSC para a execução da ação emergencial em decorrência da Pandemia da COVID-19 denominada **“URBANISMO CONTRA O CORONA – CAXIAS DO SUL/RS”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco e que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme especificações constantes na proposta formulada pela OSC e aprovada pelo CAU/RS.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

II.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir a proposta aprovada e o Edital de Chamada Pública n.º 002/2020 que, independente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

II.2. Os eventuais ajustes na proposta serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

III.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **24/08/2020 até 14/10/2020**, podendo ser prorrogado conforme previsto nos artigos 55 e 57, da Lei n.º 13.019/2014, e no artigo 21 do Decreto n.º

8.726/2016, observando-se que a solicitação deverá ser formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

IV.1. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/RS no valor total de R\$ 6.000.,00 (seis mil reais), à conta da ação orçamentária nº. 6.2.2.1.1.01.07.02.002, Convênios, Acordos e Ajuda a Entidade, Elemento de Despesa: nº. 4.03.41 Casa Saudável (Subprojeto 2), conforme a proposta aprovada.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, na forma de reembolso das despesas aprovadas constantes na proposta, após aprovada a prestação de contas a ser apresentada pela OSC.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA:

VI.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo CAU/RS na forma prevista na Chamada Pública nº 002/2020, serão depositados na **conta bancária nº 06.854.216-08, Agência 0839, Banco BANRISUL.**

VI.2. Os recursos da parceria são vinculados à proposta aprovada e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS E DA OSC

VII.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à apoiada utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

VII.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/RS** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros na forma de reembolso, uma vez aprovada a prestação de contas;
- b) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- c) Comunicar à patrocinada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d) Analisar os relatórios de execução da parceria;

e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016;

f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

g) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

VII.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e a proposta aprovados pelo CAU/RS, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Apresentar a prestação de contas no prazo e nos termos previstos na Chamada Pública nº 002/2020;

c) Executar a proposta aprovada, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução da proposta, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

e) Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

f) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, cumpre à OSC:

- i. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- ii. Garantir sua guarda e manutenção;
- iii. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- iv. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- v. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da patrocinada.

g) Submeter previamente ao CAU/RS qualquer proposta de alteração da proposta;

- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RS quanto à inadimplência da apoiada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014; e
- i) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

VIII.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/RS.

VIII.2. A patrocinada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado na proposta, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto na proposta, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

VIII.3. Para fins de comprovação das despesas, a apoiada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da patrocinada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

VIII.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da apoiada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

VIII.5. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório que será apresentado por ocasião da prestação de contas ao CAU/RS;

VIII.6. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

VIII.7. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- a) Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- b) Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista na proposta aprovada, nos termos da legislação cível e trabalhista.

VIII.8. É vedado à OSC:

- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/RS, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IX. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

IX.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/RS por meio de ações do Gestor das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

IX.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

X.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - iii. Omissão no dever de prestação de contas;
 - iv. Violação da legislação aplicável;
 - v. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - vi. Malversação de recursos públicos;
 - vii. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - viii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - ix. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira com a OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - x. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e
 - xi. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

X.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

X.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CAU/RS, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o CAU/RS ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

X.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

X.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

X.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

XI.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo CAU/RS são da titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

XI.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do CAU/RS, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

XI.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/RS, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

XI.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/RS, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

XI.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do CAU/RS, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/RS não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela patrocinada.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

XII.1. Caso as atividades realizadas pela apoiada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a apoiada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (artigo 22, do Decreto n.º 8.726/2016).

XII.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

XII.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

XII.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

XII.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/RS, a critério deste, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/RS.

XII.6. A OSC declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/RS, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o CAU/RS utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- i. A reprodução parcial ou integral;
 - ii. A edição;
 - iii. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - iv. A tradução para qualquer idioma;
 - v. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - vi. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - vii. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - viii. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- c) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- d) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.

XII.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XIII.1. Após a execução do objeto da parceria, a OSC prestará contas ao CAU/RS no prazo de até 15 dias, observando-se as regras previstas no Edital de Chamada Pública n.º 002/2020.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XIV.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto 8.726/2016 e do Edital de Chamada Pública n.º 002/2020, o CAU/RS, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à apoiada as sanções previstas no Art. 71 do Decreto 8.726/2016.

XIV.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/RS.

XIV.3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

XIV.4. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na sítio de internet do CAU/RS.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

XV.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS

Helenice Macedo do Couto

Vice-Presidente do CAU/RS - no exercício da Presidência

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – IAB/RS

Rafael Pavan dos Passos

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: